



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 666 / 2014

“Dispõe sobre a autorização para a utilização do protesto extrajudicial visando a cobrança da dívida ativa e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar utilizar o protesto extrajudicial para a cobrança de créditos tributários e créditos não tributários inscritos na dívida ativa, de qualquer natureza.

§ 1º. Caso o Tabelionato exija o pagamento de despesas por parte do Município e o Chefe do Poder Executivo decida pelo protesto mediante os respectivos ônus daquelas, as mesmas serão cobradas do devedor juntamente com o crédito tributário e não tributário.

§ 2º. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reunir a cobrança da dívida ativa de um mesmo devedor em uma mesma ação judicial, inclusive aguardando por até cinco anos as medidas necessárias para a propositura das medidas judiciais.

Parágrafo único. A aplicação do caput deste artigo não poderá ser levada a efeito no caso de iminente prescrição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 01 de abril de 2014.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal